

ATO Nº 119/2013 – PGJ, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.**Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATÃO**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATÃO, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 04 de setembro de 2013 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 65/71, constante dos autos do protocolado nº 128.788/09, convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º do Ato nº 61/95-CPJ-PGJ, com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** feitos cíveis judiciais da 2ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b)** feitos judiciais criminais de finais 1, 2, 3, 10, 20 e 30 e autos originários da antiga 2ª Vara Cumulativa, excetuados os de competência do Tribunal do Júri, da Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- c)** feitos de Execuções Criminais;
- d)** Corregedoria Permanente da Polícia Judiciária e dos Presídios;
- e)** feitos do Juizado Especial Cível (onde tenha intervenção) e Criminal – nos finais 1, 2, 7, 8 e 9;
- f)** atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial ou investigação criminal até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);
- b)** feitos do Juizado Especial Cível (onde tenha intervenção) e Criminal – nos finais 4, 5 e 6;
- c)** Infância e Juventude, inclusive menores infratores, carentes, e no que tange à área de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- d)** Habitação e Urbanismo, inclusive os feitos criminais respectivos;
- e)** Consumidor, inclusive os feitos criminais respectivos;
- f)** Direitos Humanos, com abrangência na defesa da Pessoa com Deficiência e transtorno mental, inclusive os feitos criminais respectivos;
- g)** Fundações de direito privado, inclusive os feitos criminais respectivos;
- h)** Corregedoria Permanente dos Serviços de Registro de Imóveis;
- i)** atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** feitos cíveis judiciais da 3ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b)** feitos judiciais criminais de finais 4, 5, 6, 40, 50 e 60 e autos originários da antiga 3ª Vara Cumulativa, excetuados os de competência do Tribunal do Júri, da Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- c)** habilitações de casamento;
- d)** Corregedoria Permanente dos Serviços de Registro Civil;

- e) Meio Ambiente, inclusive os feitos criminais respectivos;
- f) Direitos Humanos, com abrangência na defesa do Idoso, inclusive os feitos criminais respectivos;
- g) atendimento ao público.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos cíveis judiciais da 1ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b) feitos judiciais criminais de finais 7, 8, 9, 70, 80 e 90 e autos originários da antiga 1ª Vara Cumulativa, excetuados os de competência do Tribunal do Júri, da Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- c) feitos do Juizado Especial Cível (onde tenha intervenção) e Criminal – nos finais 3 e 0;
- d) Patrimônio Público, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive os feitos criminais respectivos;
- e) Direitos Humanos, com abrangência na defesa da Saúde Pública, inclusive os feitos criminais respectivos;
- f) atendimento ao público.

OBSERVAÇÃO:

I - Os procedimentos relativos ao artigo 37 – Lei nº 11.340/06 (Curadoria da Lei Maria da Penha); as Representações Criminais e o Pedido de incineração de drogas, serão distribuídos na Promotoria de Justiça de forma equânime e sequencial;

II - O Promotor de Justiça com atribuição para a defesa de determinado interesses difusos ou coletivos continuará a officiar no respectivo processo após propositura da ação civil pública, independentemente da Vara Judicial a que o feito for distribuído ou da numeração que este venha a receber;

III – A ação penal proposta com fundamento em peças de informação ou procedimentos administrativos criminais do Ministério Público, officiará no respectivo processo o Promotor de Justiça que houver oferecido a denúncia, independentemente da Vara Criminal a que o feito for distribuído ou da numeração que este venha a receber em Juízo.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.123, n.168, p.104, de 6 de setembro de 2013.